



RESOLUÇÃO Nº 2039/2026

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre ações institucionais de gestão de pessoas, capacitação e aperfeiçoamento profissional no âmbito da Câmara Municipal de Macaé.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no exercício de suas atribuições legais, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre ações institucionais de gestão de pessoas, capacitação e aperfeiçoamento profissional destinadas aos servidores públicos da Câmara Municipal de Macaé, com a finalidade de estimular a formação continuada, a eficiência administrativa, a assiduidade funcional e a melhoria do ambiente organizacional.

Art. 2º Fica instituída a Folga de Aniversário Natalício, consistente na concessão de 01 (um) dia de afastamento remunerado ao servidor público da Câmara Municipal de Macaé, observados os requisitos, condições e procedimentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. A Folga de Aniversário Natalício constitui medida administrativa inserida nas ações institucionais de gestão de pessoas, capacitação, aperfeiçoamento profissional e melhoria do ambiente organizacional, não possuindo natureza remuneratória, indenizatória ou incorporável à remuneração do servidor.

Art. 3º Poderá usufruir da Folga de Aniversário Natalício o servidor público da Câmara Municipal de Macaé que preencher os seguintes requisitos:

I – possuir, no mínimo, 02 (duas) avaliações funcionais regularmente homologadas, quando aplicável;

II – ter obtido aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada uma das 02 (duas) últimas avaliações funcionais homologadas, quando aplicável;

III – não possuir mais de 02 (duas) faltas injustificadas nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;

IV – não ter sofrido penalidade disciplinar de advertência ou suspensão nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;

V – comprovar participação, nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento, em atividades de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, seminário, curso, palestra técnica ou atividade correlata, promovidas pela Câmara Municipal de Macaé ou por ela reconhecidas, com carga horária mínima total de 20 (vinte) horas e relacionadas:

a) às atribuições do cargo ocupado;

b) às funções efetivamente desempenhadas pelo servidor; ou

c) às atividades administrativas ou legislativas desenvolvidas no âmbito institucional.

§ 1º A comprovação da capacitação ocorrerá mediante apresentação de certificado, declaração, relatório de participação ou documento equivalente.



§ 2º Serão admitidas atividades de capacitação presenciais, híbridas ou remotas.

§ 3º A capacitação deverá possuir pertinência temática com as atribuições funcionais exercidas pelo servidor.

Art. 4º A Folga de Aniversário Natalício deverá ser requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data pretendida para sua fruição, mediante requerimento dirigido à unidade administrativa responsável pela gestão de pessoas.

§ 1º O usufruto ocorrerá preferencialmente na data do aniversário natalício do servidor.

§ 2º Não sendo possível a fruição na data do aniversário natalício, o benefício poderá ser usufruído até o último dia útil do mês subsequente ao do respectivo aniversário.

§ 3º A fruição no mês subsequente não caracteriza acumulação para exercício posterior.

§ 4º O direito à Folga de Aniversário Natalício não usufruído no prazo previsto no § 2º deste artigo será automaticamente extinto, vedadas:

- I – sua acumulação para exercícios posteriores;
- II – sua conversão em pecúnia;
- III – sua utilização para compensação futura.

§ 5º A pertinência temática e a correlação da capacitação exigida no inciso V do art. 3º serão analisadas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 6º Concluída a instrução administrativa e verificado o preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução, a Folga de Aniversário Natalício será concedida mediante decisão administrativa vinculada do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 5º A Folga de Aniversário Natalício não poderá ser usufruída cumulativamente com:

- I – férias;
- II – licenças legais;
- III – afastamentos superiores a 03 (três) dias úteis consecutivos.

Parágrafo único. A Folga de Aniversário Natalício não poderá ser fracionada.

Art. 6º O período de afastamento decorrente da Folga de Aniversário Natalício será considerado como de efetivo exercício funcional, sem prejuízo da remuneração do servidor.

Art. 7º A Folga de Aniversário Natalício:

- I – não se incorpora à remuneração do servidor;
- II – não gera direito à conversão em pecúnia;
- III – não poderá implicar pagamento de horas extraordinárias destinadas exclusivamente à compensação da ausência do servidor beneficiário;
- IV – não poderá ensejar contratação temporária ou substituição específica de pessoal;



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

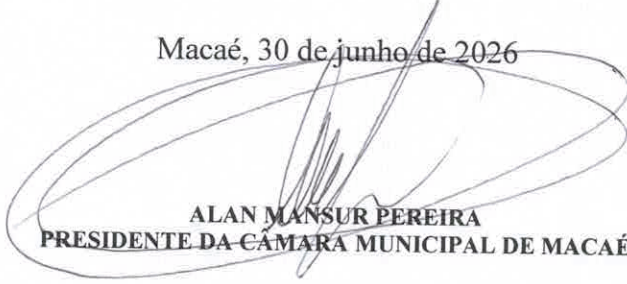
V – não dispensa o servidor do cumprimento das demais obrigações funcionais previstas na legislação vigente.

Art. 8º O procedimento administrativo para requerimento, instrução, análise, concessão, indeferimento, registro e controle da Folga de Aniversário Natalício será disciplinado por ato da Presidência da Câmara Municipal de Macaé, observados os requisitos, prazos e condições previstos nesta Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Macaé, 30 de junho de 2026


ALAN MANSUR PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

